



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DECISÃO

Impugnação ao Edital
Pregão Presencial nº 28/2020

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação ao Edital dos autos do Pregão Presencial nº 28/2020, objetivando a aquisição eventual e sob demanda de Medicamentos para suprir as demandas das Unidades de Saúde, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, realizada pela Empresa **Supermedica Distribuidora Hospitalar Eireli.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.065.614/0001-38, estabelecida na Rua C-159, nº 674, Jardim América – Goiânia/GO.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante questiona em síntese, as seguintes razões de fato e de direito para justificar a medida interposta:

I. O aludido instrumento contém em seu bojo descritivos técnicos que direcionam alguns itens a um determinado fabricante, limitando a participação de diversas empresas.

II. O certame faz referência a apenas um único fabricante, conseqüentemente limita a participação dos licitantes que não trabalham com a marca solicitada.

A referida impugnação encontra-se em sua íntegra anexado aos autos do Pregão Presencial nº 28/2020, como está devidamente publicada no Site Oficial do Município de Piracanjuba, fazendo parte e como se aqui estivesse transcrito.

3. DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE

Requer a Impugnante em síntese:

I. O acolhimento da impugnação;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

II. A retificação dos itens 03/92 e 03/98 de modo que elimine qualquer direcionamento.

4. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Cumpridas as formalidades legais, verifica-se que a impugnação protocolada sob o nº 86436/2020 no Departamento de Apoio da Prefeitura de Piracanjuba, no dia 08 de julho de 2020 pela empresa **Supermedica Distribuidora Hospitalar.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.065.614/0001-38 é tempestiva, vez que atende ao exigido no Edital, bem como ao art. 41, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Preliminarmente, ressalto que compete à Secretaria requisitante a formulação do Termo de Referência e a devida especificação dos objetos solicitados, considerando que a Impugnação realizada foi referente à especificação dos objetos, esta Pregoeira diligenciou o referido processo à Secretaria Municipal de Saúde para que a mesma apresentasse manifestação sobre possível direcionamento nos itens relacionados na referida Impugnação.

Considerando o apresentado pela Secretária Municipal de Saúde no Despacho juntado aos autos, a mesma busca a padronização nas compras a serem realizadas pela Administração Pública para assegurar a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho proporcionando uma consecução mais vantajosa dos fins colimados pela mesma. Padronização esta regulamentada pela art. 15, I da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Segue transcrição do citado:

“Art. 15. As compras, sempre que possível deverão:



I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;”

Com relação a existência de apenas uma marca atender ao descritivo apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, esta através de pesquisas comprovou que não existe somente uma marca que atenderia ao descritivo. Ressaltou ainda que tais



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

marcas podem ser adquiridas por diversos distribuidores, não comprometendo assim a competitividade no certame.

5. DA DECISÃO

Diante do exposto acima, e considerando Manifestação da Secretaria Municipal de Saúde através de Despacho, exarado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Jaqueline Gonçalves Rocha de Oliveira e a Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Karini Gonçalves Barreto, CRF 4846, a Pregoeira decide pelo conhecimento da Impugnação interposta pela Empresa **Supermedica Distribuidora Hospitalar.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.065.614/0001-38 dada sua tempestividade e regularidade formal, e no mérito, **negar-lhe provimento** pelos motivos acima descritos.

Dito isto, a sessão dos autos do Pregão Presencial nº 28/2020 continua prevista para o dia 15 de julho de 2020, às 08 horas.

Notifique-se;

Publique-se.

Sem mais.

Piracanjuba/GO, aos 10 dias do mês de julho de 2020


Jacqueline Silva Campos

Pregoeira Oficial